



Safra

SAFRA INDEX 10 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ Nº 05.108.368/0001-91

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. O SAFRA INDEX 10 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA (“FUNDO”) é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado a aplicações em ativos financeiros e títulos e valores mobiliários, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis e, em especial, o disposto no presente regulamento (“REGULAMENTO”).

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO

2.1. O FUNDO é destinado a investidores em geral, a critério da Administradora, assim definidos na regulamentação em vigor da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), doravante denominados cotistas, que busquem o objetivo de investimento, conheçam e aceitem assumir os riscos descritos no Regulamento. O Gestor observará as vedações descritas na legislação nacional vigente que regulamenta os investimentos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Regimes Próprios de Previdência.

2.2. Antes de tomar a decisão de aplicar no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, tendo em vista suas próprias situações financeiras, seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Regulamento e no prospecto do FUNDO, aos quais os investimentos no FUNDO estão sujeitos.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO

3.1. A JS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S/A (“ADMINISTRADORA”), com sede na Alameda Tocantins, n.º 75, 2º andar, Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.826.833/0001-19, devidamente registrada junto à CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, é responsável pelos serviços de administração geral.

3.2. O BANCO J. SAFRA S/A (“GESTOR”), instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 2150, cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20, é responsável pela gestão da carteira do FUNDO (“CARTEIRA”).

3.3. O BANCO SAFRA S/A (“CUSTODIANTE” e/ou “DISTRIBUIDOR”), instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrito



Safra

no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28, é responsável pelos serviços de: i) custódia dos títulos e valores mobiliários da carteira do FUNDO; ii) tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários da carteira do FUNDO; iii) distribuição de cotas; e iv) escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO.

3.4. A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta e indiretamente ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros contratados, por escrito, em nome do FUNDO.

3.5. A ADMINISTRADORA, além da contratação dos serviços descritos nos itens 3.2 e 3.3 acima, bem assim a contratação obrigatória dos serviços de Auditoria, poderá contratar terceiros, em nome do FUNDO, para prestação dos serviços abaixo relacionados, com exclusão de quaisquer outros:

- I. Consultoria de Investimentos; e
- II. Classificação de risco por agência especializada.

3.6. A ADMINISTRADORA e cada prestador de serviços contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei e às disposições do REGULAMENTO.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O FUNDO pagará uma taxa de administração mínima de 1% (um por cento) ao ano e uma taxa de administração máxima de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, ambas aplicadas sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO.

4.2. A taxa de administração será calculada e provisionada, por dia útil, à razão de 252 dias úteis, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga diretamente pelo FUNDO à ADMINISTRADORA entre o último dia útil de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.3. A taxa de administração poderá ser reduzida unilateralmente pela ADMINISTRADORA e somente poderá ser aumentada mediante aprovação dos cotistas em assembleia geral.

4.4. O FUNDO não cobra taxa de performance.

4.5. O FUNDO poderá comprar cotas de fundos de investimento que cobrem taxa de administração.

4.6. O FUNDO não está autorizado a investir em cotas de fundos de investimento que cobrem taxa de performance.

4.7. O FUNDO cobrará taxa de saída de 20% (vinte por cento) da meta da *Taxa Selic*, definida na última reunião do Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil - COPOM, vigente à época da efetivação do respectivo pagamento, apurada sobre o valor



Safra

do resgate bruto. O valor arrecadado com a taxa de saída será incorporado ao patrimônio líquido do FUNDO, em benefício dos cotistas restantes.

4.8. Será dispensada a cobrança da taxa de saída no caso previsto no item 10.7.

4.9. O FUNDO não cobra taxa de ingresso.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. O objetivo do FUNDO é atuar no sentido de buscar superar o IMA -B (Índice de Mercado ANBIMA) mediante a aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento renda fixa e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento renda fixa. O FUNDO está enquadrado como fundo de investimento em cotas de fundos de investimento renda fixa e, por essa razão, deve ter como principal fator de risco da CARTEIRA a variação das cotas dos fundos nos quais o FUNDO investe.

5.2. Na seleção dos ativos que compõem a carteira do FUNDO (“CARTEIRA”), bem como em sua concentração, o GESTOR observará as melhores perspectivas de retorno para os cotistas, os limites de diversificação que sejam ou venham a ser impostos pela legislação aplicável e, em especial, os limites de concentração por emissor e modalidade de ativos conforme Anexo I deste Regulamento.

5.3. Em relação à utilização de instrumentos derivativos, o cotista deverá observar o seguinte:

ESTE FUNDO DE COTAS APLICA EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE UTILIZAM ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS APENAS PARA PROTEÇÃO DA CARTEIRA (HEDGE).

5.4. As operações dos fundos de investimento, nos quais o FUNDO aplica, em mercado de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão. Neste último caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

5.5. O GESTOR direcionará sua estratégia de investimentos visando à obtenção, para os cotistas do FUNDO, de rentabilidade compatível com as condições de mercado e os riscos assumidos.

5.6. O objetivo previsto no REGULAMENTO não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em uma meta a ser perseguida pelo GESTOR.

5.7. As aplicações que integram a CARTEIRA correm o risco de serem afetadas negativamente por flutuações inerentes ao mercado financeiro, alheias ao controle da ADMINISTRADORA e/ou do GESTOR.



Safra

5.8. Dentre os riscos associados à classe do FUNDO e inerentes às aplicações em cotas de fundos de investimentos, se for o caso, e que poderão refletir no valor das cotas do FUNDO destacam-se entre outros, os seguintes:

a) **RISCOS DE MERCADO:** Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos do FUNDO podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a alteração da legislação e da política econômica nacional; a redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da CARTEIRA, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários e das modalidades e/ou estruturas operacionais, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de emissão e/ou contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das cotas;

b) **RISCO PELA UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS:** As operações com derivativos podem aumentar a volatilidade da carteira dos fundos nos quais o FUNDO investe e/ou da CARTEIRA, conforme o caso, limitar as possibilidades de rentabilidade das operações realizadas, não produzir os efeitos pretendidos, mesmo para fundos que utilizam derivativos apenas para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar uma proteção perfeita ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO;

c) **RISCOS DE CRÉDITO:** Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento: (i) das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO ou (ii) dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas incluindo rendimentos e/ou valor principal; e

d) **RISCOS DE LIQUIDEZ:** Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda dos ativos integrantes da CARTEIRA nos mercados em que são negociados. Assim, o GESTOR poderá ter dificuldade para liquidar posições ou negociar tais ativos no prazo e pelo valor desejado, de acordo com a estratégia por ele desempenhada.

5.9. Não obstante o fato de o GESTOR manter um sistema de controle de riscos e, ainda, sua diligência em colocar em prática a política de investimento delineada neste regulamento, os investimentos do FUNDO poderão acarretar redução de ganhos ou perdas financeiras e estarão sempre sujeitos às flutuações e situações de mercado.

5.10. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os cotistas na proporção de suas cotas, ressaltando-se que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA e/ou GESTOR ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

5.11. Em virtude da materialização de quaisquer riscos que afetem o patrimônio do FUNDO, não caberá a imputação, à ADMINISTRADORA e/ou a qualquer prestador de serviço contratado pelo FUNDO, de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, ou por



Safra

eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, ressalvadas as hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da ADMINISTRADORA e/ou de qualquer prestador de serviço contratado pelo FUNDO.

5.12. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados àqueles de caráter político, econômico ou financeiro, podem implicar em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO.

5.13. A ADMINISTRADORA e o GESTOR respondem pela inobservância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração de carteira, e de concentração em fator de risco, estabelecidos no REGULAMENTO e na legislação aplicável.

5.14. A ADMINISTRADORA responde por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao REGULAMENTO e aos atos normativos expedidos pela CVM.

5.15. O FUNDO NÃO ESTÁ AUTORIZADO A INVESTIR EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR NEM EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLIQUEM EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR.

CAPÍTULO VI - GERENCIAMENTO DE RISCO

6.1. A ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR monitoram a qualidade e conformidade dos investimentos da CARTEIRA com os padrões de riscos correspondentes, de acordo com os seguintes critérios:

a) **RISCOS DE MERCADO:** A ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR utilizam um modelo de avaliação de risco financeiro de mercado (Value At Risk), através do qual se monitora diariamente o nível de exposição da CARTEIRA, a qual é submetida a cenários de crise (“stress testing”) para a mensuração das perdas a que o FUNDO está sujeito em tais situações.

b) **RISCOS DE CRÉDITO:** As operações do FUNDO com títulos de emissores privados serão efetuadas após avaliação quanto à sua classificação de risco de crédito. Além disso, todo e qualquer ativo que venha a integrar a CARTEIRA estará sempre sujeito à criteriosa análise de liquidez e solidez.

c) **RISCOS PELA UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS:** Caso o FUNDO invista em instrumentos derivativos, a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR monitorarão o comportamento de suas posições através de modelos estatísticos e matemáticos, visando a minimizar os impactos de possíveis cenários adversos.

d) **RISCOS DE LIQUIDEZ:** O monitoramento dessa classe de risco se dá através do cálculo diário da média ponderada do prazo necessário para alienar completamente os ativos da CARTEIRA pelos respectivos volumes investidos. Tais prazos são obtidos com base na negociabilidade de cada ativo, que é obtida pela média diária do volume de



Safra

negociações dentro de um intervalo de tempo, dado um parâmetro de participação do gestor nos respectivos mercados.

6.2. A ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR diariamente avaliam o grau de diversificação o qual a CARTEIRA está submetida e, se necessário, procedem à respectiva adequação.

6.3. Caso a política de investimento do FUNDO permita a aplicação em cotas de outros fundos, os riscos e seus respectivos gerenciamentos, acima destacados, referem-se também aos ativos que compõem a carteira dos fundos investidos.

6.4. Os métodos utilizados pela ADMINISTRADORA e/ou pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

CAPÍTULO VII - ANÁLISE E SELEÇÃO DE ATIVOS

7.1. No processo de análise e seleção de ativos, buscando identificar as melhores oportunidades de investimento que atendam ao objetivo e à política de investimento do FUNDO, o GESTOR poderá utilizar, dentre outras, as seguintes estratégias:

- I. Análise permanente das condições macroeconômicas nacional e internacional;
- II. Análise permanente da situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários disponíveis no mercado;
- III. Análise de possíveis eventos corporativos;
- IV. Análise permanente da liquidez dos ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado, bem como dos mercados nos quais tais transações são realizadas; e
- V. Análise e posição de valor relativo em diversos vértices da curva de juros em moeda local ou moeda estrangeira.

7.2. Adicionalmente, com relação à política de seleção de intermediários financeiros, as instituições com as quais a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR mantêm relacionamento são previamente selecionadas e aprovadas, de acordo com critérios próprios, pautados naqueles regularmente adotados pelo mercado. Entre os diversos aspectos avaliados destacam-se: qualidade da execução e dos processos operacionais, a qualidade dos serviços e atendimento, a experiência, credibilidade, idoneidade e o relacionamento com o mercado, além de análises econômicas e financeiras.

CAPÍTULO VIII - DA CARTEIRA

8.1. O FUNDO manterá seu patrimônio líquido aplicado principalmente nos ativos descritos no item 5.1 acima, assim como em outros títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro, observados os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros e por emissor previstos na legislação aplicável e, em especial os limites e condições definidos no ANEXO I ao REGULAMENTO, que faz parte integrante deste.



Safra

8.2. O FUNDO deve se adaptar aos requisitos de diversificação de carteira estabelecido no ANEXO I no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da primeira integralização de cotas.

8.3. A ADMINISTRADORA e o GESTOR não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da CARTEIRA e concentração de risco do FUNDO, sempre que tal descumprimento for causado por desenquadramento passivo, não ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não alterar o tratamento tributário conferido ao FUNDO, devendo a ADMINISTRADORA comunicar à CVM a ocorrência de tal fato, assim como as respectivas justificativas e o reenquadramento do FUNDO.

8.4. Os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da CARTEIRA, excetuadas as cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

8.5. O FUNDO poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não à ADMINISTRADORA podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem referidas instituições.

8.6. Os ativos cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão:

- I. Ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação; ou
- II. Ser objeto de contrato que assegure ao fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

8.7. O FUNDO poderá aplicar seus recursos em cotas de quaisquer fundos de investimento, dentro dos limites especificados na composição da CARTEIRA, não se limitando àqueles sob a administração e/ou gestão da ADMINISTRADORA ou das empresas a ela ligadas. O FUNDO deverá consolidar seus próprios investimentos com as aplicações feitas pelos fundos investidos.

8.8. A ADMINISTRADORA e qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas, poderão ter posições em, subscrever ou operar com, títulos e valores mobiliários que integrem ou venham a integrar a CARTEIRA.

8.9. A ADMINISTRADORA e quaisquer empresas a ela ligadas, bem como fundos de investimento e clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA ou por



Safra

peçoas a ela ligadas, poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

8.10. O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

8.11. Embora o FUNDO observe vedações estabelecidas para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Regimes Próprios de Previdência é de responsabilidade exclusiva de cada cotista a verificação e acompanhamento do enquadramento do cotista aos limites estabelecidos na legislação quanto aos seus recursos garantidores de reservas técnicas.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do valor disponível na carteira, acrescida dos valores a receber e decrescida das exigibilidades.

CAPÍTULO X - DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS

10.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

10.2. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

10.3. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

10.4. Todo cotista ao ingressar no FUNDO deve atestar, mediante termo próprio, que:

- I. Recebeu o REGULAMENTO e, se for o caso, o prospecto;
- II. Tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento; e
- III. Tomou ciência da possibilidade de ocorrência de perda patrimonial, se for o caso.

10.5. A cota do FUNDO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

10.6. Na aplicação, emissão, conversão e resgate de cotas do FUNDO, o cotista deverá observar o quadro abaixo:



Safra

	CONVERSÃO (em cotas / das cotas)	COTA (utilizada para cálculo)	LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
APLICAÇÃO	No dia da aplicação (D+0)	Do dia da aplicação (D+0)	Débito no dia da aplicação (D+0)
RESGATE	No dia do pedido (D+0)	Do dia do pedido (D+0)	Pagamento / Crédito no 1º dia útil subsequente ap do pedido (D+1)

10.7. Não será cobrada do cotista do FUNDO a taxa de saída prevista no item 4.7, caso sejam apresentadas a ADMINISTRADORA programações de resgate, total ou parcial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua efetivação.

10.7.1. Nesta hipótese, o resgate será convertido pelo valor da cota no 1º (primeiro) dia útil e o pagamento do resgate será efetuado no 2º (segundo) dia útil, subsequentes ao prazo previsto no item 10.7 acima.

10.8. Para fins de entendimento ao disposto na tabela acima aplicar-se-ão ao FUNDO, os seguintes conceitos:

I. **CONVERSÃO:** É o momento no qual i) os recursos aplicados serão convertidos em cotas; ou ii) as cotas serão convertidas em dinheiro para efeito do pagamento de resgate;

II. **COTA:** É a cota a ser utilizada na aplicação ou resgate.

III. **LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA:** É o momento no qual i) o valor aplicado é debitado do cotista; ou ii) o valor resgatado será creditado / pago ao cotista.

10.9. A integralização e resgate das cotas do FUNDO devem ser realizados apenas em moeda corrente nacional.

10.10. É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

10.11. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da CARTEIRA, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar as medidas estabelecidas na legislação vigente, devendo tal fato ser imediatamente comunicado à CVM.

10.12. Durante o período em que o FUNDO ficar fechado para resgates, a ADMINISTRADORA não poderá aceitar novas aplicações.



Safra

10.13. Será devida ao cotista uma multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor de resgate, a ser paga pela ADMINISTRADORA, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas, exceto nas hipóteses de exceção previstas neste Capítulo.

10.14. Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

10.15. Nos feriados de âmbito estadual ou municipal, na praça da sede da ADMINISTRADORA ou GESTOR, as regras de cotização e liquidação financeira, para fins de aplicação e resgate de cotas, seguirão a tabela do item 10.6.

10.16. Os pedidos de aplicações e resgates efetuados após o horário fixado pela ADMINISTRADORA serão considerados, para os fins do disposto neste capítulo, como se efetuados no 1º dia útil subsequente.

CAPÍTULO XI – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

11.1. A ADMINISTRADORA incorporará ao Patrimônio Líquido do FUNDO as quantias obtidas a título de juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a CARTEIRA.

CAPÍTULO XII – DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

12.1. Nas assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias e/ou fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação, o GESTOR exercerá o direito de voto de acordo com sua Política de Voto (proxy voting), divulgada em seu endereço eletrônico <http://www.safraasset.com.br/outras/proxy.asp>.

12.2. A Política de Voto tem por objetivo definir os critérios a serem utilizados para votação pelo GESTOR na assembleia geral em questão, buscando sempre as melhores condições para os FUNDOS e empregando o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. A Política de Voto estabelece os princípios gerais a serem observados no exercício do direito de voto, as matérias relevantes obrigatórias em relação às quais o GESTOR terá a obrigação ou não de exercer o direito de voto, os procedimentos aplicáveis nos casos de conflitos de interesses e o processo decisório.

12.3. Cabe à ADMINISTRADORA disponibilizar aos cotistas as informações recebidas pelo GESTOR relativas ao exercício do direito de voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da internet.

CAPÍTULO XIII – INFORMAÇÕES SOBRE TRIBUTAÇÃO

13.1. O disposto neste Capítulo tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao FUNDO. No entanto, tributos adicionais podem vir a ser criados, assim como tributos existentes podem ser majorados, motivos pelos quais o



Safra

cotista deve consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no FUNDO.

13.2. A tributação aplicável aos COTISTAS do FUNDO, como regra geral, é a seguinte:
I - Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"): o Gestor buscará manter na CARTEIRA ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e, por consequência, para fins tributários, sujeitará o FUNDO à classificação de "longo prazo". Assim, os rendimentos auferidos pelo cotista sujeitar-se-ão à tributação pelo IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano ("come-cotas") à alíquota de 15% (quinze por cento) e, por ocasião do resgate, a uma das alíquotas complementares e decrescentes de (a) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, (b) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo entre 181 (cento e oitenta e um) dias, inclusive, até 360 (trezentos e sessenta) dias, (c) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo entre 361 (trezentos e sessenta e um) dias, inclusive, até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (d) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias, todas aplicadas em decorrência do tempo de permanência do cotista no FUNDO.

II - Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate de cotas do FUNDO, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/07. Referido limite será igual ao percentual de 96% do rendimento, na hipótese de resgate efetuado no 1º dia útil subsequente ao da aplicação, e, por ocasião de sua redução progressiva em função do prazo da aplicação, poderá ser igual a 0% (zero por cento) do rendimento, se o resgate ocorrer decorrido o prazo de aplicação igual ou superior a 30 (trinta) dias.

13.3. A CARTEIRA do FUNDO está sujeita, atualmente, ao IOF/Títulos à alíquota 0% (zero por cento). Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da CARTEIRA são isentos do IRRF.

13.4. Para manter o tratamento tributário descrito no item 13.2 acima, a ADMINISTRADORA adota política de gerenciamento diário das posições da CARTEIRA, a fim de mantê-la devidamente enquadrada nos termos da sua política de investimento. Eventual desenquadramento da CARTEIRA poderá sujeitar o rendimento auferido pelo cotista à aplicação de uma das alíquotas do IRRF previstas para FUNDO classificado, sob o aspecto tributário, como de "curto prazo", e sujeito à seguinte regra tributária: IRRF (i) no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano ("come-cotas") à alíquota de 20% (vinte por cento) e (ii) no resgate, às alíquotas complementares e decrescentes de (a) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, ou (b) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

13.5. Na hipótese de ser investidor do fundo um residente no exterior, assim considerado pela legislação tributária e pelas regras do Conselho Monetário Nacional, serão observadas as regras específicas de tributação e demais regras aplicáveis a essa categoria de investidor.



Safra

CAPÍTULO XIV - DA ASSEMBLEIA GERAL

- 14.1.** A ADMINISTRADORA convocará os cotistas com 10 dias de antecedência, no mínimo, para participarem da assembleia geral que deliberará sobre os assuntos de interesse do FUNDO.
- 14.2.** As deliberações poderão ser efetivadas mediante processo de consulta formal, sem reunião de cotistas, caso em que se aplicam as mesmas regras de quorum e convocação da assembleia geral.
- 14.3.** A assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, anualmente, até 120 dias após o término de seu exercício social.
- 14.4.** A assembleia geral mencionada acima somente poderá ser realizada uma vez decorridos, no mínimo, 30 dias da data em que forem disponibilizadas aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas do FUNDO na sede da ADMINISTRADORA.
- 14.5.** A assembleia geral poderá ser convocada por meio de correspondência, encaminhada a cada um dos cotistas.
- 14.6.** O REGULAMENTO pode ser alterado, independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, de adequação à legislação ou, ainda, em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE.
- 14.7.** A assembleia geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de cotistas, sendo que todas as matérias deverão ser aprovadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.
- 14.8.** Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que essa comunicação seja recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.
- 14.9.** Podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.
- 14.10.** O resumo das decisões da assembleia geral será enviado a cada cotista, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

CAPÍTULO XV – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

- 15.1.** A ADMINISTRADORA colocará à disposição dos cotistas, em sua sede, as informações abaixo descritas, na periodicidade também indicada abaixo:



Safra

- I. DIARIAMENTE: em até 2 dias úteis da data a que se refere o informe: informe diário, valor da cota, patrimônio líquido e rentabilidade do FUNDO;
- II. MENSALMENTE:
 - a) Balancete, até 10 dias após o encerramento do mês;
 - b) Informações relativas à composição e diversificação da CARTEIRA, e
 - c) Perfil mensal.

15.2. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de que trata a alínea “b” do item anterior, poderá omitir a identificação e quantidade delas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, as quais serão divulgadas em momento posterior de acordo com a legislação em vigor.

15.3. A ADMINISTRADORA, remeterá aos cotistas do FUNDO, mensalmente, extrato de conta contendo as informações abaixo relacionadas:

- I. Nome do FUNDO e o número de seu registro no CNPJ;
- II. Nome, endereço e número de registro da ADMINISTRADORA no CNPJ;
- III. Nome do cotista;
- IV. Saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
- V. Rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
- VI. Data de emissão do extrato da conta; e
- VII. Telefone, correio eletrônico e endereço da Administradora para correspondência.

15.4. As informações descritas nos itens anteriores poderão ser enviadas aos cotistas por meio de correspondência e/ou correio eletrônico.

15.5. A ADMINISTRADORA é obrigada a comunicar à CVM, bem como a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua CARTEIRA, de modo a garantir a todos os cotistas ou possíveis investidores, o acesso a informações que possam influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas do FUNDO.

15.6. Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, inclusive relativas aos resultados de exercícios anteriores, o cotista poderá entrar em contato com o DISTRIBUIDOR, por meio das suas agências ou com o GESTOR, por meio do e-mail safra.asset@safra.com.br.

CAPÍTULO XVI - DOS ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;



Safra

- II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação aplicável;
- III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. Honorários e despesas do auditor independente;
- V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração do FUNDO no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleia geral de acionistas, credores ou cotistas das companhias e/ou fundos dos quais o FUNDO detenha participação e/ou investimento, conforme o caso;
- IX. Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou a certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- XI. Taxas de administração e de performance, se houver.

16.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive relativas a elaboração de prospecto, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela arcadas.

CAPÍTULO XVII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17.1. O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, com início em 01º de outubro e término em 30 de setembro de cada ano.

17.2. As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 dias após o encerramento do período a que se referirem.

17.3. As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

17.4. As demonstrações contábeis acima referidas são obrigatórias somente para FUNDOS em atividade há mais de 90 dias.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Safra

18.1. A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, sem a necessidade de justificativa em razão da aceitação ou recusa do investimento.

18.2. O correio eletrônico é um meio de comunicação válido entre a ADMINISTRADORA e os cotistas.

18.3. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao FUNDO.

**JS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S/A
ADMINISTRADORA**



Safra

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO

SAFRA INDEX 10 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CNPJ Nº 05.108.368/0001-91

POR ATIVO FINANCEIRO		LIMITES
I	Cotas de:	Mínimo de 95% do Patrimônio Líquido do Fundo
	Fundos de Investimento Renda Fixa	
	Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa	
II	Títulos Públicos Federais	Máximo de 5% do Patrimônio Líquido do Fundo
III	Títulos de Renda Fixa de emissão de instituição financeira, incluindo os de emissão da Administradora, do Gestor ou Empresas a eles ligadas.	
IV	Operações Compromissadas de acordo com a regulação específica do CMN.	

POR EMISSOR		LIMITES
I	Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Máximo de 5% do Patrimônio Líquido do Fundo
II	Companhia aberta	Máximo de 0% do Patrimônio Líquido do Fundo
III	Fundos de Investimento, inclusive aqueles administrados pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou Empresas a eles ligadas.	Máximo de 100% do Patrimônio Líquido do Fundo
IV	Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de direito privado que não seja companhia aberta	Máximo de 0% do Patrimônio Líquido do Fundo
V	União Federal	Máximo de 5% do Patrimônio Líquido do Fundo

DERIVATIVOS	
Os fundos nos quais o FUNDO investe poderão utilizar derivativos para:	
Proteção da Carteira (Hedge)	SIM
Posição	NÃO
Alavancagem	NÃO



Safra

CRÉDITO PRIVADO	
Ativos ou modalidades de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou seus respectivos emissores devem ser considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.	até 50% do Patrimônio Líquido do FUNDO
Vedações aplicáveis à Carteira do FUNDO	
Resolução CMN nº 3.922/10:	
Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo (Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.	
Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.	
Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos a Resolução 3.922/10.	
Resolução CMN nº 3.792/09:	
Aplicar em ativos ou modalidades não previstas na Resolução CMN nº 3.792/2009.	
Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, com exceção dos casos expressamente previstos na legislação.	
Atuar em mercados de derivativos em operações a descoberto.	
Operações Day-Trade	
Realizar operações day-trade	NÃO